

CONTRATO Nº 1501/2019.

Contrato Administrativo de: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**”, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e do outro, a empresa **SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 – SSP/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, CEP: 68.628-220, representado pelo Sr. **WALMIR NOGUEIRA MORAES**, brasileiro, portador do CPF nº. 254.396.932-20 e RG nº. 0650115 SSP/PA, residente e domiciliado a Rua Eduardo Magalhães, nº 45, Bairro Promissão III – Paragominas/PA, neste ato denominado **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa **SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 15.000.100/0001-95, Inscrição Estadual nº. 15.361.488-9 e Inscrição Municipal nº. 27322, situada a Rua Francisco Pinheiro nº. 75 Bairro: Promissão III – PARAGOMINAS/PA, Cep: 68.628-484 representada pelo Sr. **SÉRGIO RICARDO ANDRADE CARNEIRO**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº. 2930890 SSP/PA e CPF nº. 610.306.602-63, residente e domiciliado a Rua Francisco Pinheiro, Nº. 75, Residencial Olga Moreira, Bairro: Promissão III, CEP 68.628-484 PARAGOMINAS-PA, denominada para este ato **Contratada** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial Nº9/2018-00066 - SRP**, de 01 de Agosto de 2018 , devidamente homologado em 23 de Agosto de 2019, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA SECRETARIA**”

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEUS ANEXOS E NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO (ZONA URBANA, RURAL e ÁREA INDÍGENA)”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de R\$ **367.417,50 (Trezentos e Sessenta e Sete Mil Quatrocentos e Dezesete Reais e Cinquenta Centavos)** Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos dos serviços realizados, serão efetuados mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviço (ordem de serviço) contendo as assinaturas a seguir indicadas: do Prefeito ou Vice – Prefeita, Secretário(a) Municipal de Educação e/ou coordenador responsável da secretaria. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (documento auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter Atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos conforme preceitua o Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64.

6.2 No caso do licitante sagrar-se vencedor do processo, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O serviço(s) objeto deste contrato será(ão) realizado(s)/executados(s) na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino (Zona Urbana, Rural e Área Indígena);

7.2A contratada deverá comparecer para **manutenção corretiva** dos equipamentos no prazo máximo de 02 (duas) horas após ser comunicada por telefone/por escrito/email, pela contratante nos casos das unidades da zona urbana e em até 72 (setenta e duas) horas nos casos das unidades da zona rural e área indígena;

7.3 A empresa deverá emitir relatório prévio relacionando o número de horas necessárias para a realização de manutenção de cada equipamento;

7.4 Os serviços poderão ser executados dentro da própria unidade da contratante, desde que não interrompa as rotinas de trabalho da contratante ou comprometa a segurança e/ou em oficina própria, desde que a contratada se responsabilize pela segurança dos bens.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1A vigência do referido contrato será de **06 de Agosto de 2019 a 06 de Agosto de 2020**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

9.1.2 - Exercício: 2019
9.1.3 - Classificação Funcional Programática/Atividade:0902.1212212012.094- Manut. Das Atividades da Secretaria de Educação; Valor a empenhar em 2019: R\$ 1.300,00 Valor a empenhar em 2020: R\$ 44.234,00
9.1.4 - Classificação Funcional Programática/Atividade:09041236512012.106- Desenv. Do Ensino Infantil - FUNDEB; Valor a empenhar em 2019: R\$ 3.860,00 Valor a empenhar em 2020: R\$ 83.290,00
9.1.5 - Classificação Funcional Programática/Atividade:09041236112012.102 - Desenv. Do Ensino Fundamental - FUNDEB; Valor a empenhar em 2019: R\$ 9.669,00 Valor a empenhar em 2020: R\$ 225.064,50
9.1.6 - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
9.1.7 - Valor Global: R\$ 367.417,50 (Trezentos e Sessenta e Sete Mil Quatrocentos e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos)
9.1.8 - Fonte de Recurso: FME/FUNDEB

CLÁUSULA X - DA GARANTIA:

10.1O(s) Contratado(es) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) prestará(ão) à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia dos serviços de manutenção corretiva pelo prazo de 90 (noventa) dias contados um dia útil após a data da conclusão dos reparos;

10.2 Fica(m) o(s) prestador(es) de serviço(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) serviço(s) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

11.1DA CONTRATANTE:

11.1.1Permitir acesso dos colaboradores da contratada às dependências das Escolas Públicas Municipais.

11.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada.

11.1.3 Efetuar o pagamento mensal, mediante apresentação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.

11.1.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere as obrigações da contratada previstas neste Termo de Referência.

11.1.6 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais acompanhadas de relatório assinado pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação, pelo qual fiquem comprovados que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais;

11.1.7 Atestar as notas fiscais, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.

11.2 DA CONTRATADA:

11.2.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços de **manutenção corretiva** nos equipamentos seguindo as recomendações do manual do fabricante e das normas técnicas vigentes;

11.2.2 Responsabilizar-se em manter a quantidade necessária de profissionais capacitados para a realização dos serviços de manutenção corretiva durante o horário de expediente (das 08h00min as 12h00min das 14h00min as 18h00min) diariamente para atender as solicitações da contratante.

11.2.3 A empresa contratada deverá comparecer para **manutenção corretiva** dos equipamentos no prazo máximo de 02 (duas) horas após ser comunicada por telefone/por escrito/email, pela contratante nos casos das unidades da zona urbana e em até 72 (setenta e duas) horas nos casos das unidades da zona rural e área indígena;

11.2.4 A empresa deverá emitir relatório prévio relacionando o número de horas necessárias para a realização de manutenção de cada equipamento.

11.2.5 O serviço só poderá ser iniciado mediante atesto do fiscal do contrato que aprovará o relatório com a quantidade de horas necessárias para a realização de cada serviço.

11.2.6 Disponibilizar pelo menos (02) dois números de telefone, sendo (01) um fixo e 01 (um) móvel para o contato em horário comercial;

11.2.7 Todos os serviços deverão estar incluídos no valor da hora trabalhada, sem cobrança de qualquer hora adicional;

11.2.8 Os serviços poderão ser executados dentro da própria unidade da contratante, desde que não interrompa as rotinas de trabalho da contratante ou comprometa a segurança e/ou em oficina própria, desde que a contratada se responsabilize pela segurança dos bens;

11.2.9 Todos os custos com o transporte na zona urbana, rural e área indígena ficam a cargo da contratada e estarão inclusos nos valores dos serviços;

11.2.10 A contratada deverá disponibilizar de veículo que ofereça condições de trafegar em estradas de chão e de difícil acesso;

11.2.11 Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva pelo prazo de 90 (noventa) dias contados um dia útil após a data da conclusão dos reparos;

11.2.12 Após a realização da manutenção corretiva, a empresa deverá preencher um formulário próprio de forma legível que conste o nome da instituição visitada, o nome do equipamento, modelo, número de série, patrimônio, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas (quando necessário) para cada equipamento, hora e data do início da chamada e hora e data do término da chamada.

11.2.13 O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo responsável do unidade/setor que recebeu os serviços;

11.2.14 Fornecer todas as ferramentas necessárias para a manutenção dos equipamentos;

11.2.15 Fornecer todas as peças de reposição, desde que sejam emitidos laudos técnicos atestando os defeitos das peças inutilizáveis, obedecendo aos critérios:

11.2.15.1 Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes a contratada deverá comprovar ao fiscal do contrato, por meio de laudo técnico;

11.2.15.2 A contratada deverá apresentar no mínimo 3 orçamentos para a substituição das peças consideradas inservíveis;

11.2.15.3 Os orçamentos deverão ser aprovados pelo Fiscal do contrato;

11.2.15.4 Os valores das peças para a manutenção não poderão ultrapassar a 40% do valor do bem, considerando a depreciação.

11.2.15 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços;

11.2.16 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão nas dependências da contratante;

11.2.17 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada.

11.2.18 Zelar pelo material permanente da contratante, durante a execução dos serviços;

11.2.19 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

11.2.20 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

11.2.21 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas Dependências da contratante.

11.2.22 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

11.2.23 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.

11.2.24 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato no que se refere a serviços, será realizado pelo servidor Marlon Araújo do Carmo matrícula nº 963453 e pela servidora Adriana da Silva Pereira Matrícula nº 1120246 nomeados através da PORTARIA Nº 004/2019, datada de 14 de junho de 2019 e Publicado em 17 de junho de 2019, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

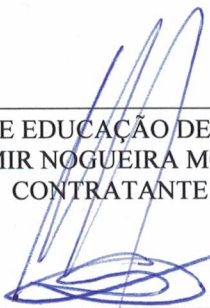
CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

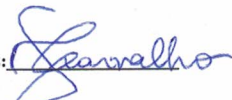
Paragominas, 06 de Agosto de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS
WALMIR NOGUEIRA MORAES
CONTRATANTE


SR LOCAÇÃO SERVIÇOS LTDA - EPP
SÉRGIO RICARDO ANDRADE CARNEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00066
CONTRATO Nº 1501/2019
ANEXO I

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEUS ANEXOS E NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO (ZONA URBANA, RURAL e ÁREA INDÍGENA)”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
773037	SERV. MANUT. CORRETIVA DE VENTILADOR DE TETO - ZONA URBANA	HORA	54,00	48,000	2.592,00
773038	COM TROCA DE PEÇAS SE NECESSÁRIO. SERV. MANUT. CORRETIVA DE VENTILADOR DE PAREDE - ZONA URBANA	HORA	53,00	45,000	2.385,00
773039	COM TROCA DE PEÇAS DE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE FOGÃO COMUM - ZONA URBANA	HORA	28,00	50,000	1.400,00
773040	COM TROCA DE PEÇAS SE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE FOGÃO INDUSTRIAL - ZONA URBANA	HORA	140,00	50,000	7.000,00
773041	COM TROCA DE PEÇAS SE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE GELADEIRA COMUM - ZONA URBANA	HORA	52,00	50,000	2.600,00
773042	COM TROCA DE PEÇAS SE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE FREEZER 01 PORTA - ZONA URBANA	HORA	37,00	50,000	1.850,00
773043	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE FREEZER 02 PORTA - ZONA URBANA	HORA	64,00	50,000	3.200,00
773044	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE LIQUIDIFICADOR COMUM - ZONA URBANA	HORA	38,00	40,000	1.520,00
773045	COM TROCA DE PEÇAS SE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - ZONA URBANA	HORA	148,00	50,000	7.400,00
773046	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE BEBEDOURO GALÃO - ZONA URBANA	HORA	8,00	50,000	400,00
773047	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL - ZONA URBANA	HORA	52,00	50,000	2.600,00
773048	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE VENTILADOR DE TETO - ZONA RURAL	HORA	8,00	48,000	384,00
773049	COM TROCA DE PEÇA DE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE VENTILADOR DE PAREDE - ZONA RURAL	HORA	72,00	48,000	3.456,00
773050	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE FOGÃO COMUM - ZONA RURAL	HORA	27,00	60,000	1.620,00
773052	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE FOGÃO INDUSTRIAL - ZONA RURAL	HORA	36,00	60,000	2.160,00
773053	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE GELADEIRA COMUM - ZONA RURAL	HORA	58,00	69,000	4.002,00
773055	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE FREEZER 01 PORTA - ZONA RURAL	HORA	18,00	69,000	1.242,00
773057	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE FREEZER 02 PORTA - ZONA RURAL	HORA	17,00	69,000	1.173,00
773058	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE LIQUIDIFICADOR COMUM - ZONA RURAL	HORA	60,00	30,000	1.800,00
773059	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - ZONA RURAL	HORA	40,00	40,000	1.600,00
773060	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE BEBEDOURO GALÃO - ZONA RURAL	HORA	8,40	50,000	420,00
773061	COM TROCA DE PEÇAS SERV. MANUT. CORRETIVA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL - ZONA RURAL	HORA	52,00	69,000	3.588,00
773062	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE VENTILADOR DE PAREDE - ÁREA INDÍGENA	HORA	14,00	48,000	672,00
773063	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE FOGÃO COMUM - ÁREA INDÍGENA	HORA	18,00	57,750	1.039,50
773064	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE FOGÃO INDUSTRIAL - ÁREA INDÍGENA	HORA	36,00	65,000	2.340,00
773065	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE GELADEIRA COMUM - ÁREA INDÍGENA	HORA	38,00	69,000	2.622,00
773066	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE FREEZER 01 PORTA - ÁREA INDÍGENA	HORA	18,00	69,000	1.242,00
773067	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO SERV. MANUT. CORRETIVA DE FREEZER 02 PORTA - ÁREA INDÍGENA	HORA	18,00	69,000	1.242,00

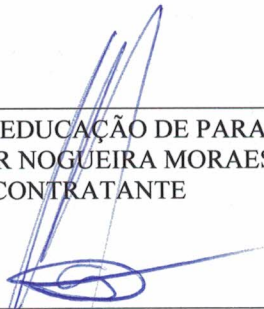


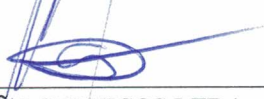
	DÍGENA			
	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO			
773068	SERV. MANUT. CORRETIVA DE LIQUIDIFICADOR COMUM - ÁRE A INDÍGENA	60,00	50,000	3.000,00
	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO			
773069	SERV. MANUT. CORRETIVA DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - ÁREA INDÍGENA	60,00	69,000	4.140,00
	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO			
773070	SERV. MANUT. CORRETIVA DE BEBEDOURO GALÃO - ÁREA INDÍGENA	8,00	57,750	462,00
	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO			
773071	SERV. MANUT. CORRETIVA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL - ÁRE A INDÍGENA	18,00	69,000	1.242,00
	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO			
773072	SERV. MANUT. CORRETIVA DE FOGÃO COMUM - SEMEC/SEUS ANEXOS	58,00	48,000	2.784,00
	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO			
773073	SERV. MANUT. CORRETIVA DE FOGÃO INDUSTRIAL - SEMEC/SEUS ANEXOS	60,00	50,000	3.000,00
	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO			
773074	SERV. MANUT. CORRETIVA DE GELADEIRA COMUM - SEMEC/SEUS ANEXOS	58,00	50,000	2.900,00
	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO			
773075	SERV. MANUT. CORRETIVA DE FREEZER 01 PORTA - SEMEC/SEUS ANEXOS	56,00	50,000	2.800,00
	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO			
773076	SERV. MANUT. CORRETIVA DE FREEZER 02 PORTA - SEMEC/SEUS ANEXOS	56,00	50,000	2.800,00
	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO			
773077	SERV. MANUT. CORRETIVA DE BEBEDOURO GALÃO - SEMEC/SEUS ANEXOS	19,00	50,000	950,00
	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO			
773078	SERV. MANUT. CORRETIVA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL - SEMEC/SEUS ANEXOS	26,00	50,000	1.300,00
	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO			
773134	SERV. DE MANUT. CORRETIVA DE GELADEIRA INDUSTRIAL - ZONA URBANA	8,00	50,000	400,00
	COM TROCA DE PEÇA SE NECESSÁRIO			
773135	SERV. DE MANUT. CORRETIVA DE GELADEIRA INDUSTRIAL - ZONA RURAL	10,00	69,000	690,00
	COM TROCA DE PEÇAS SE NECESSÁRIO.			
773141	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DAS ESCOLAS D A ZONA URBANA	1,78	100.000,000	178.000,00
	SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS COM VALOR ESTIMADO DE R\$ 100.000,00			
773143	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DAS ESCOLAS D A ZONA RURAL/AREA INDIGENA	1,76	40.000,000	70.400,00
	SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS COM VALOR ESTIMADO DE R\$ 40.000,00			
773144	SERV. DE MANUT. NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO E SEUS ANEXOS	2,90	10.000,000	29.000,00
	SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS COM VALOR ESTIMADO DE R\$ 10.000,00			

VALOR GLOBAL R\$ 367.417,50

Paragominas, 06 de Agosto de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS
WALMIR NOGUEIRA MORAES
CONTRATANTE


SR LOCAÇÃO SERVIÇOS LTDA - EPP
SÉRGIO RICARDO ANDRADE CARNEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:1: 

2: 